



ÓRGÃO DO PODER EXECUTIVO

PREFEITO | Rafael Diniz VICE - PREFEITA | Conceição Sant'Anna

Gabinete do Prefeito	Sec. Municipal de Desenvolvimento Humano e Social Priscila Nunes Ribeiro Marins	Superintendência de Iluminação Pública Daniel Duarte Michel
Guarda Civil Municipal Fabiano de Araújo Mariano	Superintendência de Justiça e Assistência Judiciária Mariana Souza Oliveira Lontra Costa	Instituto Municipal de Trânsito e Transporte – IMTT José Felipe Quintanilha França
Procuradoria Geral do Município José Paes Neto	Superintendência do Procon Douglas Leonard Queiroz Pessanha	Empresa Municipal de Habitação – EMHAB Carlos Nei da Silva Reis Júnior
Sec. Municipal de Governo	Superintendência de Envelhecimento Saudável e Ativo Heloisa Landim Gomes	Sec. Municipal de Desenvolvimento Ambiental Leonardo Barreto Almeida Filho
Sec. Municipal da Transparência e Controle Marcilene Barreto Nunes Daflon	Coordenadoria de Defesa Civil Edison Pessanha Braga	Superintendência de Limpeza Pública Carlos Augusto Siqueira
Sec. Municipal de Fazenda Leonardo Diógenes Wigand Rodrigues	Sec. Municipal de Desenvolvimento Econômico José Felipe Quintanilha França	Sec. Municipal de Saúde Cíntia Ferrini Farias
Sec. Municipal de Gestão Pública Raphael de Azevedo Petersen Machado	Sup. do Fundo de Desn. de Campos – Fundecam Rodrigo Anido Lira	Fundação Municipal de Saúde Alexandro de Oliveira Alves
Superintendência de Comunicação Thiago Paiva Toledo Bellotti	Secretaria Municipal de Agricultura Robson Correa Vieira	Hospital Ferreira Machado Arthur Borges Martins de Souza
Sec. Municipal de Educação, Cultura e Esportes Luciana Eccard Rodrigues	Superintendência de Abastecimento Alfredo Siqueira Dieguez	Hospital Geral de Guarus Heder Zampiroli Dutra
Superintendência da Igualdade Racial	Superintendência de Trabalho e Renda	Fundação Municipal da Infância e da Juventude Sana Gimenes Alvarenga Domingues
Fundação Municipal de Esportes Fábio Gonçalves Coboski	Superintendência de Ciência, Tecnologia e Inovação Romeu e Silva Neto	Previcampos Thais de Maria Gomes de Andrade Ramos
Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima Maria Cristina Torres Lima	Sec. Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana Cledson Sampaio Bitencourt	Codemca Carlos Vinicius Viana Vieira

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 061/2020

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DAS AÇÕES NECESSÁRIAS À REDUÇÃO DO CONTÁGIO PELO COVID-19 - CORONAVÍRUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Campos dos Goytacazes;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município de Campos dos Goytacazes, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (covid-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (covid-19), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

CONSIDERANDO o Decreto nº 46.966, de 11 de março de 2020, do Estado do Rio de Janeiro, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Decreto nº 47.027 de 13 de abril de 2020 do Estado do Rio de Janeiro que dispõe sobre medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (covid-19), em decorrência da situação de emergência em saúde e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade da redução de circulação e aglomeração de pessoas, sem prejuízo da preservação dos serviços públicos;

CONSIDERANDO o recente aumento do número de casos confirmados e de casos suspeitos no município de Campos dos Goytacazes;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização e de consolidação das medidas até o momento adotadas

DECRETA:

Art. 1º - O presente decreto atualiza as medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, vetor da COVID-19, no âmbito do Município de Campos dos Goytacazes.

Art. 2º - Fica suspenso, no período de 19 de abril de 2020 até o dia 30 de abril de 2020, o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais em funcionamento no Município de Campos dos Goytacazes, inclusive em bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres.

§ 1º Os estabelecimentos comerciais deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos comerciais, bem como à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega de mercadorias em domicílio (delivery) ou retirada no estabelecimento (drive thru ou take away).

Art. 3º - A suspensão a que se refere o artigo 2º deste decreto não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

- I - Farmácias;
- II - hipermercados, supermercados, mercados, feiras livres, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos;
- III - lojas de conveniência;
- IV - lojas de venda de alimentação para animais;
- V - distribuidores de gás;
- VI - lojas de venda de água mineral;
- VII - padarias;
- VIII - postos de combustível;
- IX - bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres sediados no interior de hotéis, pousadas e similares, que deverão funcionar apenas para os hóspedes e colaboradores, como forma de assegurar a quarentena;
- X - lojas de material de construção;
- XI - Oficinas mecânicas, borracharias, lojas de autopeças, de venda e conserto de bicicletas e empresas de inspeção e perícias veiculares;

XII – lojas de artigos de embalagens.

§ 1º. Os estabelecimentos referidos no "caput" deste artigo e os estabelecimentos que praticarem transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega de mercadorias em domicílio (delivery) ou retirada no estabelecimento (drive thru ou take away) deverão adotar as seguintes medidas:

- I - intensificar as ações de limpeza;
- II - disponibilizar álcool em gel aos seus clientes;
- III - divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;

§2º Os hipermercados, supermercados e mercados, incluindo atacados, atacarejos e afins e os hortifrutigranjeiros de grande porte, deverão funcionar de segunda a sábado das 07h às 21h, devendo suspender suas atividades aos domingos, devendo adotar medidas de controle de entrada e saída de clientes, para evitar aglomerações.

§ 3º As feiras livres, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros de pequeno porte, quitandas e centros de abastecimento de alimentos; lojas de conveniência; lojas de venda de alimentação para animais; distribuidores de gás; lojas de venda de água mineral; e padarias ficam autorizados a funcionar apenas das 05h às 20h

§ 4º Para fins de incidência das disposições dos artigos 2º e 3º, prevalece a atividade econômica preponderante do estabelecimento comercial, que será objeto da análise da fiscalização e não somente aquela com base nas atividades elencadas no cartão do CNPJ.

§5º Para fins do presente decreto, considera-se hortifrutigranjeiros de grande porte os estabelecimentos que possuam mais de 250m² de área destinada ao atendimento ao público.

Art. 4º - Fica permitido o atendimento presencial ao público em estabelecimentos bancários, casas lotéricas, agências de crédito e afins, em funcionamento no Município de Campos dos Goytacazes, limitado a 30% (trinta por cento) da capacidade física do local, devendo-se intensificar a higienização do estabelecimento, com adoção das seguintes medidas:

I - restrição de aglomeração humana no interior de suas instalações, inclusive quando se tratar de ambientes abertos, orientando sobre o afastamento mínimo de 1 (um) metro;

II - sanitização permanente de superfícies onde haja contato humano, com produto que assegure a eliminação do agente etiológico e pano e/ou papel multiuso descartável;

III - manutenção das instalações sanitárias providas de lavatórios com água corrente e supridas de produtos destinados à higiene pessoal, tais como papel higiênico, sabonete líquido inodoro antisséptico, toalhas de papel para secagem das mãos e coletores dos resíduos dotados de tampa com acionamento sem contato manual;

IV - orientação dos funcionários e colaboradores quanto às condutas de prevenção da transmissão do COVID-19;

V - antecipação, no mínimo, em 1 (uma) hora do atendimento exclusivo para grupos de risco nas agências selecionadas;

VI - liberação do abastecimento dos Terminais de Autoatendimento (ATMs), evitando que os clientes necessitem entrar na área interna da agência;

VII - dar prioridade ao pagamento de mandados de pagamento, alvarás e RPV'S, estabelecendo critérios específicos para o atendimento;

§1º. É de responsabilidade dos estabelecimentos bancários garantir que o acesso em suas dependências se dê de maneira ordenada, de forma a evitar aglomerações, inclusive nas áreas externas do estabelecimento.

Art. 5º - Fica suspenso por tempo indeterminado a realização de eventos e de qualquer atividade com a presença de público, ainda que previamente autorizadas, que envolvem aglomeração de pessoas, tais como evento desportivo, show, salão de festa, casa de festa, feira, evento científico, atividades coletivas de cinema, teatro, comício, passeata e afins.

Art. 6º - Fica suspenso por tempo indeterminado o funcionamento de clubes de serviço e de lazer, academias de ginástica e estabelecimentos de condicionamento físico, bem como a realização de quaisquer atividades esportivas de caráter coletivo, ainda que sem a presença de público.

Art. 7º - Fica autorizado o exercício das atividades do ramo da construção civil, que deverão seguir as seguintes condicionantes:

I - Apresentação a Secretaria Municipal de Saúde de protocolo de segurança para funcionamento do canteiro de obras, que deverá estar disponibilizada no canteiro de obras, para fins de fiscalização, com a distribuição de informativos educacionais aos trabalhadores;

II - Afastamento das atividades dos trabalhadores incluídos no grupo de risco previsto no artigo 4º, do Decreto Municipal nº 048/2020, recomendando-se a adoção das disposições das Medidas Provisórias nº 927 e nº 936 da Presidência da República;

III - Elaboração de escala de trabalho, que deverá estar disponibilizada no canteiro de obras, para fins de fiscalização, com ao menos duas jornadas de trabalho alternadas entre os funcionários, vedada a utilização da capacidade máxima de mão de obra;

IV - Disponibilização de álcool (gel ou líquido, a 70%) e de locais apropriados para a lavagem das mãos, na proporção das dimensões dos canteiros de obras;

V - Adotar medidas para o não compartilhamento de ferramentas e equipamentos de proteção individual - EPI;

VI - Adotar medidas para higienização e não aglomeração de funcionários nos refeitórios e áreas de convivência, utilizando-se, preferencialmente materiais de uso descartável;

VII - Fica restringido o aumento da capacidade de trabalho e número de pessoas em canteiros de obra, enquanto perdurar o estado de calamidade;

VIII - Os canteiros de obras para construções residenciais particulares, devem obedecer ao limite máximo de 4 (Quatro) pessoas laborando ao mesmo tempo.

Art. 8º - Fica autorizado o funcionamento de forma irrestrita de todos os serviços de saúde, como hospitais, clínicas, laboratórios e estabelecimentos congêneres, ainda que esses funcionem no interior de shopping centers, centros comerciais e estabelecimentos congêneres.

§1º Fica autorizado o atendimento de urgência a ser realizado pelas empresas que tenham como atividade principal artigos de óptica, única e exclusivamente para fins de atendimento de demandas relacionadas à saúde, obedecendo as seguintes condicionantes:

I – o atendimento deverá ser realizado com horário previamente marcado, vedado o acesso de maneira indiscriminada;

II – fica proibida a comercialização de produtos que não estejam relacionados às demandas relacionadas à saúde;

III – fica proibida a prova de produtos do mostruário pelos consumidores, exceto na necessidade de dar cumprimento à orientação médica;

IV – fica determinado ao estabelecimento que cumpra com as orientações previstas neste decreto, como o fornecimento de álcool em gel, a utilização de máscara pelos funcionários e consumidores, bem como a desinfecção de todo interior do estabelecimento.

Art. - 9º. Ficam convalidadas as disposições da portaria nº 013/2020, do Instituto Municipal de Trânsito e Transporte, determinando-se a adequação da frota de ônibus em relação à demanda, priorizando as linhas que atendem as unidades referenciadas para o tratamento dos casos suspeitos do COVID 19.

Art. 10º - Fica determinada a suspensão da utilização das gratuidades no transporte coletivo para os estudantes da rede pública de ensino, em razão da suspensão das aulas.

Art. 11 - O descumprimento das medidas previstas no presente decreto poderá ensejar a aplicação das multas previstas na legislação e a adoção de medidas administrativas punitivas, inclusive a abertura de processo administrativo para cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento.

Art. 12 - As medidas determinadas neste decreto serão reavaliadas no dia 30 de abril de 2020, ouvida a equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde e o Ministério Público.

Art. 13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 17 de abril de 2020.

RAFAEL DINIZ
- Prefeito -

Republicado por ter saído com incorreção

** Publicado em edição extra do Diário Oficial do dia 20/04/2020.*

DECRETO Nº 062/2020**DECRETA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Campos dos Goytacazes;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (covid-19), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

CONSIDERANDO o decreto nº. 46.984, de 20 de março de 2020 do Estado do Rio de Janeiro que decreta estado de calamidade pública no estado do Rio de Janeiro em decorrência do novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências;

CONSIDERANDO o aumento do número de casos confirmados e suspeitos no município de Campos dos Goytacazes;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar a grave e acentuada queda na arrecadação e o aumento do gasto público não previsto, decorrente das medidas de combate à pandemia do Coronavírus - (COVID-19), com a lei de Responsabilidade Fiscal;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado o Estado de Calamidade Pública no Município de Campos dos Goytacazes-RJ, em razão da grave crise de saúde ocasionada pela pandemia do novo Coronavírus - COVID-19, restando impedido o cumprimento das obrigações financeiras, orçamentárias e fiscais, diante da necessidade de adoção de medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional;

Art. 2º - Em observância ao art. 65 da lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), o Poder Executivo solicitará, por meio de mensagem a ser enviada à Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro e à Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, o reconhecimento do estado de calamidade pública;

Art. 3º - As autoridades competentes editarão os atos normativos necessários à regulamentação deste Decreto, nos limites da Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

Art. 4º - Ficam mantidas as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus editadas por este município através dos Decretos já publicados em Diário Oficial;

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 18 de abril de 2020.

RAFAEL DINIZ
- Prefeito -

** Publicado em edição extra do Diário Oficial do dia 20/04/2020.*

DECRETO Nº 066/2020

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DAS AÇÕES NECESSÁRIAS À REDUÇÃO DO CONTÁGIO PELO COVID-19 - CORONAVÍRUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Campos dos Goytacazes;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município de Campos dos Goytacazes, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (covid-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (covid-19), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

CONSIDERANDO a necessidade da redução de circulação e aglomeração de pessoas, sem prejuízo da preservação dos serviços públicos,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização e de consolidação das medidas até o momento adotadas, especialmente previstas no Decreto 48/2020.

DECRETA:

Art. 1º - O artigo 2º, do Decreto Municipal nº 048/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º

(...)

§6º - Fica determinada a suspensão de abertura ao público, até o dia 30 de abril de 2020, do Jardim São Benedito, Horto Municipal, Serra do Itaoca, Cidade da Criança, teatros, museus e equipamentos públicos afins.

§7º - Fica permitida a entrada na Serra do Itaoca das pessoas responsáveis pela manutenção e continuação das obras que já estavam sendo executadas, bem como dos técnicos responsáveis pela manutenção das antenas de telecomunicação." (NR)

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 20 de abril de 2020.

RAFAEL DINIZ
- Prefeito -

* Publicado em edição extra do Diário Oficial do dia 20/04/2020.

DECRETO Nº 055, DE 08 DE ABRIL DE 2020 - LEI N.8972

O PREFEITO MUNICIPAL DE Campos dos Goytacazes - RJ, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o. - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$142.965,84 distribuídos nas seguintes dotações:

Suplementação (+) 142.965,84

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORCAMENTARIA	FONTE			VALOR
10.301.0081.4392.0000	3.3.90.30.00	1910	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	99	312	001	142.965,84

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 142.965,84

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL DINIZ
- PREFEITO -

(REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO)

DECRETO Nº 063, DE 20 DE ABRIL DE 2020 - LEI N.8972

O PREFEITO MUNICIPAL DE Campos dos Goytacazes - RJ, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o. - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$12.834.298,92 distribuídos nas seguintes dotações:

Suplementação (+) 12.834.298,92

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORCAMENTARIA	FONTE			VALOR
10.301.0081.4392.0000	3.3.90.30.00	1911	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	99	312	003	4.634.298,92
PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORCAMENTARIA	FONTE			VALOR
10.122.0095.4170.0000	3.3.90.39.00	1912	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	99	312	003	1.000.000,00
PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORCAMENTARIA	FONTE			VALOR

10.122.0095.4170.0000	3.3.90.36.00	1913	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	99	312	003	1.000.000,00
PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORCAMENTARIA	FONTE			VALOR
10.122.0095.4170.0000	4.4.90.52.00	1914	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	99	312	003	200.000,00
PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORCAMENTARIA	FONTE			VALOR
10.302.0105.4283.0000	3.3.90.39.00	1915	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	99	312	003	6.000.000,00

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 12.834.298,92

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL DINIZ
- PREFEITO -

DECRETO Nº 064, DE 20 DE ABRIL DE 2020 - LEI N.8972

O PREFEITO MUNICIPAL DE Campos dos Goytacazes - RJ, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o. - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$10.333,14 distribuídos nas seguintes dotações:

Suplementação (+) 10.333,14

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORCAMENTARIA	FONTE			VALOR
10.301.0081.4392.0000	3.3.90.30.00	1910	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	99	312	001	10.333,14

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 10.333,14

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL DINIZ
- PREFEITO -

DECRETO Nº 065, DE 20 DE ABRIL DE 2020 - LEI N.8972

O PREFEITO MUNICIPAL DE Campos dos Goytacazes - RJ, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o. - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$62.000,00 distribuídos nas seguintes dotações:

Suplementação (+) 62.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORCAMENTARIA	FONTE			VALOR
15.453.0049.2495.0000	3.3.90.39.00	879	INSTITUTO MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTE	10	010	010	60.000,00
PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORCAMENTARIA	FONTE			VALOR
08.243.0102.4501.0000	3.3.50.43.00	1916	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	33	033	033	2.000,00

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORCAMENTARIA	FONTE			VALOR
04.122.0095.2484.0000	3.3.90.39.00	843	INSTITUTO MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTE	10	010	010	-60.000,00
PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORCAMENTARIA	FONTE			VALOR
08.243.0102.4501.0000	3.3.90.36.00	978	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	10	033	033	-2.000,00

Anulação (-) - 62.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL DINIZ
- PREFEITO -

PORTARIA Nº512/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, tornar sem efeito a portaria nº 1059/2018 que nomeou **Wagner de Paula Almeida Pereira**, para exercer na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, o cargo em comissão de Diretor de Administração e Finanças, **Símbolo DAS-3**, com vigência a contar de 20/04/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 20 de abril de 2020.

Rafael Diniz
- Prefeito-

PORTARIA Nº513/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, nomear, com base nas Leis nº 8.344/2013, 8.622/2015 e Decretos nº 80/2015, 060/2020, **Wagner de Paula Almeida Pereira**, para exercer na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, o cargo em comissão de Subsecretário Administrativo e Financeiro, **Símbolo DAS-2**, com vigência a contar de 20/04/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 20 de abril de 2020.

Rafael Diniz
- Prefeito-

Superintendência de Postura

Notificação de Infração 011/2020

O Superintendente de Postura do Município de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Portaria nº 415/2020, e na forma da Lei torna público que foi lavrado o Auto de Infração abaixo discriminado, devido ao descumprimento do Decreto nº 33/2020 publicado no Diário Oficial do Município no dia 20 de Março de 2020 e o Decreto nº 34/2020 publicado no Diário Oficial do Município no dia 23 de Março de 2020.

Auto de Infração	Contribuinte	CPF / CNPJ	Endereço	Valor total
000261	ROCHA CARDOSO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA ME	04.613.902/0008-20	Avenida 24 de Outubro nº 413 – Turf Club	R\$ 1.671,80
000262	A.O.M. DOS SANTOS-ME	31.178.171/0001-39	Rua Dos Goytacazes nº 973 – Parque João Maria	R\$ 385,80
000263	BOXCAR ACESSORIOS LTDA	05.617.470/0001-12	Avenida Doulor Nilo Peçanha nº 408 – Parque Santo Amaro	R\$ 771,60
000264	C A RIBEIRO RODRIGUES EIRELI	39.693.809/0001-81	Avenida Tarcísio Miranda nº 634 – Parque José do Patrocínio	R\$ 771,60
000265	C.C.CASTRO-ME	14.579.865/0001-69	Avenida Alberto Torres nº 593 – Parque Leopoldina	R\$ 385,80
000266	WASHINGTON LUIS SIMOES ME	00.673.777/0001-17	Avenida Doulor Nilo Peçanha nº 420 – Parque Santo Amaro	R\$ 128,60
000267	C GAMA DOS SANTOS PADARIA LTDA	11.783.490/0001-66	Avenida Presidente Vargas nº 53 – Parque São Clemente	R\$ 128,60
000268	PANIFICACAO DEL&CIA EIRELI	26.623.441/0001-33	Avenida Presidente Vargas nº 13 – Parque Pecuaría	R\$ 128,60
000269	M DE OLIVEIRA FARIA MERCEARIA	24.175.485/0001-12	Rua Durval de Souza nº 01 - Alphaville	R\$ 128,60
000270	IRMAOS ABDU NEME LTDA	28.935.039/0001-10	Rua Tenente Coronel Cardoso nº 525 - Centro	R\$ 771,60
000271	EUNES ALMEIDA GONZALES	12.283.831/0001-05	Avenida Sete de Setembro nº 857 - Horto	R\$ 128,60
000272	MARCUS VINICIUS SILVA COSTA	111.710.317-00	Rua Joaquim Suma nº 189 - Pecuaría	R\$ 128,60
000273	DALVA BARROS DE ALMEIDA SOARES	030.469.857-11	Rua Fernando Artilles de Campos nº 26 – Nova Brasília	R\$ 128,60
000274	MOIZEIS RISCADO DE SOUZA	600.619.447-34	Donana	R\$ 385,80
000275	LEONARDO ANDERSON BRAGA DE CAMPOS	078.231.827-42	Rua Tabeião José Lobo da Costa – Nova Brasília	R\$ 385,80
000276	JOILSON RODRIGUES DE SOUZA	560.978.757-20	Rua Alfredo Salgado – Praça do Cigano – Parque Corrientes	R\$ 385,80
000277	PATRICIA BERNARDO	054.979.397-67	Rua Henrique Guiton nº 93 - Penha	R\$ 385,80
000278	RENATA SANTOS PEREIRA	095.640.027-29	Avenida Deputado Alair Ferreira nº 231 - Donana	R\$ 128,60
000279	BRUNA REGINA SOUZA DA SILVA	133.153.637-57	Avenida Raul Souto Maior nº 341 - Goytacazes	R\$ 385,80
000280	CLAUDINEI MOREIRA BARROSO	002.161.377-05	Rua Manoel Francisco Chagas nº 12 - Donana	R\$ 385,80
000281	CLAUDIO MANHÃES DA SILVA	12.507.171/0001-90	Avenida Alberto Lamego nº 637 - Horto	R\$ 1.671,80
000282	ENEZIO DE AZEREDO MONTEIRO	12.303.258/0001-46	Avenida Deputado Bartolomeu Lizandro s/n – Jardim Carioca	R\$ 385,80

Campos dos Goytacazes, 17 de Abril de 2020.

Márcio Aquino da S. Júnior
Superintendente de Postura
Mat.:39757

Secretaria Mun. de Desenvolvimento Humano e Social

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 012/2020

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS DE PESSOAS ESPECIAIS DO NORTE E NOROESTE/RJ - APAPE.

PARTES: MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS DE PESSOAS ESPECIAIS DO NORTE E NOROESTE/RJ - APAPE.

OBJETO: O presente Termo entre o MUNICÍPIO e a OSC, conforme plano de trabalho constante do processo com protocolo nº 2020.129.000001-8-PA passa a integrar o presente instrumento como se nele estivesse transcrito, para execução do seguinte objeto: assegurar a Proteção Social Especial de Média Complexidade a que tem direito as famílias com pessoas com deficiência, oferecendo ações assistenciais e promovendo oficinas grupais e individuais, em sua peculiar e especial condição de desenvolvimento e/ou limitação imposta pela deficiência, de forma a possibilitar sua efetiva integração e inclusão social. Ressaltamos que o trabalho será voltado para atender a 117 famílias e 118 usuários com deficiência através da equipe transdisciplinar, garantindo um atendimento especializado com os princípios de eficácia, eficiência e efetividade.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros para a execução deste Termo serão custeados exclusivamente pelo MUNICÍPIO, e utilizados em estrita conformidade com o plano de trabalho, por meio da seguinte dotação orçamentária:

	UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
CÓDIGO	UG 260700	0133	08.244.0013.4017.0000	335043
DENOMINAÇÃO	FMS	ROYALTIES	Fundo Municipal de Assistência Social	SUBVENÇÃO SOCIAL

DO VALOR: A liberação dos recursos financeiros a cargo do MUNICÍPIO, previstos na CLÁUSULA SEGUNDA, será no valor global de R\$ 575.858,88 (quinhentos e setenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e oitenta e oito centavos), dar-se-á em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 47.988,24 (quarenta e sete mil, novecentos e oitenta e oito reais e vinte e quatro centavos), devendo a primeira ser paga após a publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial do Município.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo, a contar da assinatura, será até o dia 31/03/2021, que corresponde ao período estabelecido no plano de trabalho para execução do objeto, sendo de 90 (noventa) dias para a apresentação da prestação de contas final.

DATA: 27 de março de 2020.

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 013/2020

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE

PARTES: MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE

OBJETO: O presente Termo entre o MUNICÍPIO e a OSC, conforme plano de trabalho constante do processo com protocolo nº 2020.129.000005-7-PA passa a integrar o presente instrumento como se nele estivesse transcrito, para execução do seguinte objeto: possibilitar a 179 pessoas com deficiência de 0 a mais de 60 anos e suas famílias, ações especializadas que lhes sirvam como instrumento e incentivo a integração, inclusão social, a autonomia, possível superação das situações violadoras de direito e exercício da cidadania.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros para a execução deste Termo serão custeados exclusivamente pelo MUNICÍPIO, e utilizados em estrita conformidade com o plano de trabalho, por meio da seguinte dotação orçamentária:

	UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
CÓDIGO	UG 260700	0133	08.244.0013.4017.0000	335043
DENOMINAÇÃO	FMS	ROYALTIES	Fundo Municipal de Assistência Social	SUBVENÇÃO SOCIAL

DO VALOR: A liberação dos recursos financeiros a cargo do MUNICÍPIO, previstos na CLÁUSULA SEGUNDA, será no valor global de R\$ 873.553,08 (oitocentos e setenta e três mil, quinhentos e cinquenta e três reais e oito centavos), dar-se-á em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 72.796,09 (setenta e dois mil, setecentos e noventa e seis reais e nove centavos), devendo a primeira ser paga após a publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial do Município.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo, a contar da assinatura, será até o dia 30/03/2021, que corresponde ao período estabelecido no plano de trabalho para execução do objeto, sendo de 90 (noventa) dias para a apresentação da prestação de contas final.

DATA: 27 de março de 2020.

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 014/2020

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ORIENTAÇÃO AOS EXCEPCIONAIS - APOE

PARTES: MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ORIENTAÇÃO AOS EXCEPCIONAIS - APOE

OBJETO: O presente Termo entre o MUNICÍPIO e a OSC, conforme plano de trabalho constante do processo com protocolo nº 2020.129.000003-2-PA passa a integrar o presente instrumento como se nele estivesse transcrito, para execução do seguinte objeto: promover a autonomia a inclusão social e a qualidade de vida, por meio de um serviço especializado aos 274 usuários com deficiência intelectual, auditiva e múltipla na faixa etária de 0 anos até o idoso e suas famílias.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros para a execução deste Termo serão custeados exclusivamente pelo MUNICÍPIO, e utilizados em estrita conformidade com o plano de trabalho, por meio da seguinte dotação orçamentária:

	UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
CÓDIGO	UG 260700	0133	08.244.0013.4017.0000	335043
DENOMINAÇÃO	FMAS	ROYALTIES	Fundo Municipal de Assistência Social	SUBVENÇÃO SOCIAL

DO VALOR: A liberação dos recursos financeiros a cargo do MUNICÍPIO, previstos na CLÁUSULA SEGUNDA, será no valor global de R\$ 1.337.163,84 (hum milhão, trezentos e trinta e sete mil, cento e sessenta e três reais, oitenta e quatro centavos), dar-se-á em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 111.430,32 (cento e onze mil, quatrocentos e trinta reais e trinta e dois centavos), devendo a primeira ser paga após a publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial do Município.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo, a contar da assinatura, será até o dia 31/03/2021, que corresponde ao período estabelecido no plano de trabalho para execução do objeto, sendo de 90 (noventa) dias para a apresentação da prestação de contas final.

DATA: 27 de março de 2020.

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 015/2020

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E O GRUPO ESPÍRITA FRANCISCO DE ASSIS.

PARTES: MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E O GRUPO ESPÍRITA FRANCISCO DE ASSIS.

OBJETO: O presente Termo entre o MUNICÍPIO e a OSC, conforme plano de trabalho constante do processo com protocolo nº 2020.129.000002-5-PA passa a integrar o presente instrumento como se nele estivesse transcrito, para execução do seguinte objeto: assegurar as pessoas em situação de rua o acesso a um espaço de moradia provisória e fortalecimento de suas potencialidades, objetivando reduzir os índices de pessoas em situação de rua no Município de Campos dos Goytacazes, através do Serviço de Acolhimento Institucional na Casa de Passagem Albergue Francisco de Assis.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros para a execução deste Termo serão custeados exclusivamente pelo MUNICÍPIO, e utilizados em estrita conformidade com o plano de trabalho, por meio da seguinte dotação orçamentária:

	UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
CÓDIGO	UG 260700	0133	08.244.0013.4017.0000	335043
DENOMINAÇÃO	FMAS	ROYALTIES	Fundo Municipal de Assistência Social	SUBVENÇÃO SOCIAL

DO VALOR: A liberação dos recursos financeiros a cargo do MUNICÍPIO, previstos na CLÁUSULA SEGUNDA, será no valor global de R\$ 156.816,00 (cento e cinquenta e seis mil, oitocentos e dezesseis reais), dar-se-á em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 13.068,00 (treze mil, sessenta e oito reais), devendo a primeira ser paga após a publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial do Município.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo, a contar da assinatura, será até o dia 31/03/2021, que corresponde ao período estabelecido no plano de trabalho para execução do objeto, sendo de 90 (noventa) dias para a apresentação da prestação de contas final.

DATA: 31 de março de 2020.

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 016/2020

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E O SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SÃO JOSÉ OPERÁRIO – EDUCANDÁRIO PARA CEGOS.

PARTES: MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E O SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SÃO JOSÉ OPERÁRIO – EDUCANDÁRIO PARA CEGOS.

OBJETO: O presente Termo entre o MUNICÍPIO e a OSC, conforme plano de trabalho constante do processo com protocolo nº 2020.129.000004-P-PA passa a integrar o presente instrumento como se nele estivesse transcrito, para execução do seguinte objeto: proporcionar aos 193 usuários uma autonomia que os levem a uma inclusão social e a melhoria na qualidade de vida. Contribuindo assim, para a conscientização de seus direitos e deveres na família e na sociedade.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros para a execução deste Termo serão custeados exclusivamente pelo MUNICÍPIO, e utilizados em estrita conformidade com o plano de trabalho, por meio da seguinte dotação orçamentária:

	UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
CÓDIGO	UG 260700	0133	08.244.0013.4017.0000	335043
DENOMINAÇÃO	FMAS	ROYALTIES	Fundo Municipal de Assistência Social	SUBVENÇÃO SOCIAL

DO VALOR: A liberação dos recursos financeiros a cargo do MUNICÍPIO, previstos na CLÁUSULA SEGUNDA, será no valor global de R\$ 941.870,88 (novecentos e quarenta e um mil, oitocentos e setenta reais e oitenta e oito centavos), dar-se-á em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 78.489,24 (setenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e vinte e quatro centavos), devendo a primeira ser paga após a publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial do Município.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo, a contar da assinatura, será até o dia 31/03/2021, que corresponde ao período estabelecido no plano de trabalho para execução do objeto, sendo de 90 (noventa) dias para a apresentação da prestação de contas final.

DATA: 31 de março de 2020.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO TERMO DE FOMENTO Nº 018/2019

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A ASSOCIAÇÃO MANTENEDORA DO ASILO NOSSA SENHORA DO CARMO

PARTES: MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A ASSOCIAÇÃO MANTENEDORA DO ASILO NOSSA SENHORA DO CARMO

OBJETO: O presente 1º Termo Aditivo do Termo de Fomento nº 018/2019 entre o MUNICÍPIO e a OSC, conforme plano de trabalho constante do processo com protocolo nº 2019.115.002640-3-PA passa a integrar o presente instrumento como se nele estivesse transcrito, para execução do seguinte objeto: manutenção de repasse de verbas para execução de novo Plano de Trabalho proposto pela citada OSC, cujo objeto é o acolhimento institucional a idosos em situação de risco pessoal e vulnerabilidade social.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros para a execução deste Termo serão custeados exclusivamente pelo MUNICÍPIO, e utilizados em estrita conformidade com o plano de trabalho, por meio da seguinte dotação orçamentária:

	UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
CÓDIGO	UG 260700	0133	08.244.0013.4017.0000	335043
DENOMINAÇÃO	FMAS	ROYALTIES	Fundo Municipal de Assistência Social	SUBVENÇÃO SOCIAL

DO VALOR: O valor global do presente 1º Termo Aditivo do Termo de Fomento nº 018/2019 é de R\$ 653.400,00 (seiscentos e cinquenta e três mil, quatrocentos reais), dar-se-á em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 54.450,00 (cinquenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais), devendo a primeira ser paga após a publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial do Município.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo, a contar da assinatura, será até o dia 31/03/2021, que corresponde ao período estabelecido no plano de trabalho para execução do objeto, sendo de 90 (noventa) dias para a apresentação da prestação de contas final.

DATA: 31 de março de 2020.

* Publicados em edição extra do Diário Oficial do dia 20/04/2020.

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental

PORTARIA Nº 002/2020

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Ambiental, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto Estadual nº 46.973/2020 e no Decreto Municipal nº 027/2020, que dispõe sobre as ações necessárias à redução do contágio pelo COVID-19 – CORONAVÍRUS,

RESOLVE,

Art. 1º – O prazo referente a Infrações Ambientais anteriores ao início do prazo de quarentena está suspenso, sendo que após o retorno ao atendimento presencial o prazo será de 15 (quinze) dias corridos para apresentação do recurso na JARJIA;

Art. 2º – O prazo para recurso das Infrações Ambientais dentro do período de quarentena, será de 15 (quinze) dias a contar da data de retorno às atividades administrativas presenciais.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Campos dos Goytacazes, 20 de abril de 2020.

Leonardo Barreto Almeida Filho
Secretário Municipal de Desenvolvimento Ambiental